



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 23 de fevereiro próximo passado.

Ao início dos trabalhos, ofertada a palavra aos Senhores Conselheiros, manifestou-se o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA no seguinte sentido:

Senhor Presidente, eminente Conselheiro Robson Marinho, digna Procuradora da Fazenda. Apenas, Senhor Presidente, para registrar a satisfação – e tenho certeza também do Conselheiro Robson Marinho – de contar com Vossa Excelência na condução dos nossos trabalhos, de que teremos certamente um ano de 2010 profícuo, pleno de realizações, sempre sob a competente batuta de Vossa Excelência, Senhor Presidente.

Retomando a palavra o PRESIDENTE assim se manifestou:

Agradeço pelas generosas palavras, Conselheiro Renato Martins Costa.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041655/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar em atendimento à rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 10-10-06. Ordem de Fornecimento de 17-11-06. Valor – R\$1.999.810,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 09-04-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.
TC-042254/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Maq-Móveis Móveis Escolares e Escritório Ltda. (atual Maq-Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar em atendimento à rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-041655/026/06). Ata de Registro de Preços de 10-10-06. Termo de Retificação de 16-11-06. Ordem de Fornecimento de 17-11-06. Valor – R\$1.568.812,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 09-04-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.
TC-002854/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar em atendimento à rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 10-10-06 (analisadas no TC-041655/026/06). Ordem de Fornecimento de 29-12-06. Valor – R\$3.999.992,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 09-04-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

TC-024660/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar em atendimento à rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 10-10-06 (analisadas no TC-041655/026/06). Ordem de Fornecimento de 22-06-07. Valor – R\$1.294.064,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 09-04-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-017913/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar em atendimento à rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 10-10-06 (analisadas no TC-041655/026/06). Ordem de Fornecimento de 16-04-07. Valor – R\$1.030.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 09-04-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (apreciado no TC-041655/026/06), as atas para registro de preços e as ordens de fornecimento em exame, e legais os atos determinativos das despesas, bem como conheceu do termo de reti-ratificação tratado nos autos do TC-42254/026/06, com recomendação à FDE.

TC-012386/026/08

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Gestetner do Brasil S/A Sistemas Reprográficos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Serviços de impressão e reprografia corporativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-12-08 e 28-04-09.
Acompanham: TC-005425/026/08 e Expedientes: TC-012955/026/08 e TC-028716/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021922/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021899/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021900/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínio Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021901/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cassia M. M. Toledo.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021902/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: AMC Laticínios Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021903/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021904/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021905/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 16-03-09, 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021906/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021907/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

TC-021908/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 11-05-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021909/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínio Irmãos Carlucci Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021910/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 16-02-09, 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021911/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021912/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Atílio Rensi Júnior Laticínios.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021913/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: SAMMI – Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021914/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Companhia de Alimentos Glória antiga Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021915/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Promileite Indústria e Comércio de Leite Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-02-09, 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021916/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Lider Alimentos do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021917/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 11-05-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021918/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021919/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021920/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 16-02-09, 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.

TC-021921/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 25-03-09, 26-03-09, 25-05-09 e 24-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-024963/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$750.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-042013/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Fundação para a Pesquisa Ambiental – FUPAM.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 11-09-08.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Alberto Epifani (Diretor de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para formulação do Plano Diretor de inserção urbana das estações da CPTM e do Plano Piloto do Eixo Brás – Barra Funda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-08. Valor – R\$2.463.778,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 05-06-09.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo contratual, bem como legal o ato determinador de despesa, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017907/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico para o sistema de flotação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-04-09. Valor – R\$12.240.000,00.

TC-017909/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

Contratada: Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico para o sistema de flotação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-017907/026/09). Contrato celebrado em 24-04-09. Valor – R\$8.160.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (analisado no TC-017907/026/09) e os instrumentos contratuais em exame, e legais os atos determinadores de despesas.

TC-029773/026/09

Contratante: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Contratada: COOPERMUND – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Transportes.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria de Fátima David de Almeida (Diretora Adjunta de Administração e Finanças).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer (Diretor Executivo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima David de Almeida (Diretora Adjunta de Administração e Finanças) e Alexandre Costa Oliveira (Respondendo pela Diretoria de Administração e Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alexandre Costa Oliveira (Respondendo pela Diretoria de Administração e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de transportes mediante a locação de 15 veículos do grupo S1, com motorista para o deslocamento de técnicos para ações em campo referente à Campanha "Ambientes Saudáveis e Livre de Tabaco".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-99. Valor – R\$212.850,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-037052/026/08

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – Secretaria de Segurança Pública.

Contratada: Mithitel Projetos e Montagens Técnicas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Reforma da futura sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, localizada na Avenida do Estado nº 900 - Centro - Capital.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-12-08, 02-03-09 e 13-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrados em 19/12/08, 02/03/09 e 13/04/09, com recomendação à Origem.

TC-042406/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de operação, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de subestações de energia elétrica e distribuição, geração e distribuição de vapor, geração de água quente, ar-condicionado, equipamentos de refrigeração, ar medicinal, vácuo e gases



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

medicinais para o Hospital do Servidor Público Estadual – “Francisco Morato de Oliveira” e da Administração do IAMSPE.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 31/08/09, ao Contrato nº 026, de 01/09/08.

TC-006980/026/09

Contratante: Hospital Brigadeiro - UGA-V - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Ordenador da Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Registro de preços de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 0321 emitida em 19-03-09. Valor R\$1.821.456,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho nº 0321, de 19/03/09, no valor de R\$1.821.456,00, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014554/026/09

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Campos Pinto de Vitto (Defensor Público Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Guelfi Gonçalves (Defensoria Pública-Geral do Estado).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagens, treinamento e outros serviços compatíveis com as atividades previstas no Sistema de Pagamento de Advogados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-10-08. Valor – R\$2.468.771,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 28/2008, de 13/10/08, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

recomendação à contratante, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014697/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tecder do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Carlos Vieira (Superintendente – ME).

Objeto: Execução de obras de assentamento de redes de água com fornecimento de Booster Getúlio Vargas visando a ampliação e regularização do sistema de abastecimento no Município de Itapevi – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 05-10-09.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração do Contrato, de 05/10/09, relativo ao contrato celebrado em 02/03/09.

TC-034213/026/09

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Carlos José Paschoal de Toledo (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Alberto Angerami (Delegado-Geral de Polícia Adjunto).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos José Paschoal de Toledo (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Compra de espargidor manual de gás pimenta, granada indoor explosiva identificadora com corpo de borracha, granada indoor de luz e som com corpo de borracha e granada indoor explosiva pimenta OC com corpo de borracha.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-09-09. Valor – R\$8.706.286,58. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 08-10-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 08-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, e tomou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

conhecimento dos correspondentes termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-027031/026/09

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., por seu Departamento Jurídico - Sandra Marques Brito.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº099/08-CO realizada pelo DER. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 04-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-014061/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Integra Fácil.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada de serviços de adequação de imóvel, de implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Bauru.

Em Julgamento: Termo de Renúncia e Ratificação celebrado em 28-09-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Cartas de Fiança.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-032208/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro), João Batista Berbert Filho e Luciano José Dias de Paula (Especialistas Gerenciais de Suporte e Gestão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para a Prodesp-Sede, Unidades Administrativas e Superintendência do Poupatempo.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Remanejamento, Retificação e Ratificação celebrado em 27-02-09. Termo de Remanejamento, Retificação e Ratificação celebrado em 26-03-09. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 28-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-005285/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa – processamento de roupa nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-07-08 e 27-07-09.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-028829/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Servtec Leste Comércio e Prestação de Serviços Ltda. - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana - MA).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes no âmbito da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – MA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em questão, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030338/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de reforma da escada rolante nº 09 da Estação Brás e manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças sobressalentes, em 25 escadas rolantes, sendo 18 das Estações da Linha "C" e 7 da Estação Brás – Linha "E" da CPTM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-07-09.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-038032/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Francisco Morato, localizada na Rua Tupinambás – Francisco Morato – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-08. Valor – R\$3.587.879,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 02-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, assinado em 25/9/2008, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-033918/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM).

Autoridade Responsável pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Objeto: Compra de 180.000 camisas cinza-claras e 35.000 gorros com pala.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-08-09. Valor – R\$2.930.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, assinado em 27/8/2009, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-028678/026/09

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Genzyme Corporation.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora da CGA).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 1752 frascos do medicamento Myozyme com processo de importação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2009NE00161 emitida em 30-03-09. Valor – R\$2.838.915,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-031982/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Execução de serviços de capacitação para 8.768 participantes, mediante aplicação de cursos especificados na proposta técnica e nos anexos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-08-09. Valor – R\$13.522.241,08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de dispensa de licitação e o contrato em exame, e legais os atos determinativos da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

TC-034718/026/09

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: Black Bee Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Monteiro de Andrade Júnior (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de aquisição, desenvolvimento ou customização de software de recursos humanos para a Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-09-09. Valor – R\$1.850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, e, ainda, tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo acostados às fls. 421 e 422 dos autos.

TC-036493/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Unimed Bauru – Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Vilela (Reitora).

Objeto: Prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 14-09-09. Valor – R\$2.148.543,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-016973/026/09

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Conveniada: Centro de Assistência Social “Por um Novo Mundo”.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro e Rogério Pinto Coelho Amato (Secretários Estaduais de Assistência e Desenvolvimento Social) e Ernesto Vega Senise (Secretário Adjunto).

Objeto: Execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica, com recursos Estaduais.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-06. Valor – R\$480.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-12-06, 30-03-07, 29-06-07 e 28-09-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e seus termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-001133/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato e Milton Álvaro Serafim (Prefeitos), Silvia Regina Torres Donato, Liliane Alves Benatti e José Pedro Cahum (Secretários de Administração), Mário Monteiro de França (Responsável pela Secretaria de Serviços Municipais), Rogério Pavan e Arthur Biancalana Neto (Secretários de Serviços Municipais).

Objeto: Prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, remoção e transporte de galhos de árvores, restos de poda e resíduos de capinação, raspagem de terra, limpeza de feiras-livres, lavagem e desinfecção de feiras-livres, com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão de obra.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-07-07, 30-09-08 e 17-07-09.

Advogados: Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-026930/026/05 e TC-027409/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, advertindo-se a origem acerca do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/93.

TC-002632/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: MPC Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção de softwares componentes do sistema aplicativo para computador, da marca SIAP – Sistema Integrado em Administração Pública, compreendendo os módulos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Administração de Recursos Humanos, Administração de Patrimônio, Administração Tributária, Programação Orçamentária e Protocolo e Controle de Processos, em equipamentos de propriedade instalados nas dependências da contratante.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-05. Valor – R\$124.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 25-07-08.

Advogados: Renato Gumier Horschutz, Antonio Carlos dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002318/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento).

Ordenadora de Despesa: Maria José S. Oliveira (Chefe de Seção de Empenho).

Objeto: Aquisição de móveis escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 21398 emitida em 30-11-07. Valor – R\$1.475.000,00.

TC-002319/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Ideal Rupolo Móveis Ltda.

Ordenador de Despesa: André Luis Puche (Empenho e Liquidação).

Objeto: Aquisição de móveis escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002318/003/08). Nota de Empenho nº 21404 emitida em 30-11-07. Valor – R\$669.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-002318/003/08) e as notas de empenho emitidas, em exame.

TC-004438/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Execução de serviços de limpeza técnica hospitalar, por processo de desinfecção ou descontaminação, em diversas Unidades de Saúde do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-09. Valor – R\$11.181.720,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória e o contrato em exame.

TC-001871/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito) e Nilson Alcides Gaspar (Secretário da SEMURB).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-03-07. Valor – R\$2.006.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 30-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e a Ata de Registro de Preços.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a execução contratual, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000722/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Auto Posto Citéia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristiano Barbosa Moura (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 241.300 litros de gasolina comum, 548.150 litros de óleo diesel e 48.920 litros de álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-01-08. Valor – R\$1.750.505,10. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 12-08-08 e 14-05-09.

Advogados: Rafael Luiz Benedikt Ferreira, Leandra Barbosa Moura e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000952/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: Ypê Engenharia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Ismael Antonio Gomes da Luz (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Paulo Ismael (Prefeito).

Objeto: Contratação emergencial de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta, transporte e disposição final de resíduos dos estabelecimentos hospitalares e similares e varrição manual de praças e logradouros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-07. Valor – R\$750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 09-08-08.

Advogados: Victor Luiz Fonseca Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003181/026/07

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Carlos Alberto da Silva Nunes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Acompanham: TC-003181/126/07 e TC-003181/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itupeva, exercício de 2007, condenando o Presidente da Edilidade à devolução do que recebeu e pagou a maior aos Senhores Vereadores a título de subsídios e indenização por sessão extraordinária (R\$ 114.792,24), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal, excetuando-se da presente decisão aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001972/026/08

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2008.

Prefeito: Jorge Luiz Levi.

Acompanha: TC-001972/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guaraci, exercício de 2008, com formação de autos apartados para tratar da remuneração do Prefeito e do vice-Prefeito, consoante apontamentos efetuados nos itens 8, 8.1 e 8.2 do relatório de auditoria, e recomendações à Administração Municipal, nos termos do voto do Relator, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002051/026/08

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2008.

Prefeito: Hugo César Lourenço.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanha: TC-002051/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rifaina, exercício de 2008, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria competente, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002109/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2008.

Prefeito: Anibal Feliciano.

Advogado: Juscelino Gazola.

Acompanham: TC-002109/126/08 e Expedientes TC-031478/026/08, TC-031485/026/08, TC-018556/026/09 e TC-018555/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Canitar, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à auditoria competente no tocante às providências regularizadoras pertinentes ao item 2.2.2.

TC-002120/026/08

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Luiz Antonio de Moura e Gilberto Vicente do Carmo.

Períodos: (01-01-08 a 17-02-08) e (18-02-08 a 31-12-08).

Acompanham: TC-002120/126/08 e Expedientes TC-000511/007/08, TC-020490/026/08 e TC-037593/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Potim, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ante o que dispõe o artigo 359-C, da Lei de Crimes Fiscais (Lei n. 10.028/00), a remessa, após trânsito em julgado do Parecer, de cópia de peças processuais (voto e parecer) ao Ministério Público do Estado, visto que configurada, nos presentes autos, afronta à regra do artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

TC-001892/010/07

Recorrente: Jarbas Tavares dos Santos – Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no exercício de 2006.

Responsável: Jarbas Tavares dos Santos (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-10-08, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de Professor de Educação Física - Capoeira, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente manutenção do julgamento pela irregularidade do ato de contratação e redução da multa cominada para 100 (cem) UFESPs.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-040476/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Rodrigues Correa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Fiscalização e gerenciamento de serviços referentes à limpeza pública na área insular e continental do município da Estância Balneária de Santos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-12-09.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quarto Termo de Aditamento de 09/12/2009.

TC-001679/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Imprej Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção da unidade pré-hospitalar da Zona Oeste, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-04-08.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde e Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 04/04/2008, com recomendação à Origem.

TC-019028/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de engenharia em próprios municipais, vias públicas e morros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$941.674,29. Termo de Aditamento celebrado em 19-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o aditivo em exame.

TC-002167/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$9.427.075,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 21/07 e o Contrato n. 80/07, com recomendações à Origem.

TC-000031/026/08

Câmara Municipal: Brotas.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Mauro de Albuquerque Pinheiro.

Acompanha: TC-000031/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brotas, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Mauro de Albuquerque Pinheiro, nos termos do artigo 34 da referida legislação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000120/026/08

Câmara Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Alfredo Gonçalves de Matos.

Acompanha: TC-000120/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Aliança, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Alfredo Gonçalves de Matos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem do voto e mediante ofício.

TC-000622/026/08

Câmara Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Eugenio Valdico dos Santos.

Acompanha: TC-000622/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Eugenio Valdico dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-002155/026/08

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2008.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002155/126/08 e Expediente TC-000934/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito.

Determinou, por fim, à Auditoria competente a formação de autos próprios - Exame de Termos Contratuais – para análise de convênio; devendo igual providência ser adotada em relação às contratações mencionadas no voto do Relator, visando à apuração de responsabilidades, acompanhados os referidos autos dos TCs-614/001/09 e 934/001/08, oficiando-se ao subscritor do último expediente.

TC-002024/026/08

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2008.

Prefeito: Ugilton César de Moraes Garcia.

Acompanham: TC-002024/126/08 e Expediente TC-001858/008/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palestina, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação de arquivamento do TC-001858/008/08.

TC-001888/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde e Pavidez Engenharia Ltda., objetivando a execução da 2ª etapa da pavimentação da estrada que interliga o Município ao Distrito de Barrania (4,25 Km).

Responsável: Antonio Carlos de Faria (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-04-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decidido.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002292/006/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Contratada: Construtora CVP S/A.

Dispensa de Licitação por: Conselho de Administração em 03-04-03.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Augusto Pereira Filho (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção das edificações, assistência técnica e de produção para operação da Fábrica de Equipamentos Sociais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-03. Valor – R\$769.915,24. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 23-01-08 e 31-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Engenheiro Augusto Pereira Filho, Diretor Superintendente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP, autoridade que firmou o respectivo instrumento contratual, por violação ao artigo 24, IV, da Lei Federal n. 8666/93.

TC-000890/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento e organização, com aplicação de metodologia própria, objetivando o incremento da arrecadação, bem como evitar a evasão de receitas, através de mecanismos próprios, que capacitem a administração tributária na gestão do ISSQN.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 18-03-04. Valor – R\$2.635.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas no DOE de 25-06-04, 05-12-06 e 04-10-08.

Advogados: Nadia Lucia Sorrentino, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Carla Regina Nogueira dos Reis, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Antônio Luiz Martino, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, e ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, autoridade que firmou o respectivo instrumento contratual, por violação ao artigo 2º da Lei Federal n. 8666/93, assim como ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000345/012/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Contratada: EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Márcio Ragni de Castro Leite (Prefeito).

Objeto: Obras de pavimentação asfáltica e complementares, na Avenida Beira Mar, nos trechos compreendidos entre os balneários Samambaia e Jardim Tropical e Balneário Campos do Araçá, pavimentação com lajotas, sendo, na Rua Caxambu, no Balneário Britânia, Ruas Goiás, Rio Grande do Norte e de Iguape, no Balneário Adriana e Ruas Manchester e Santa Bárbara, no Balneário Monte Carlo no Município.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.076.274,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 04-12-08.

Advogada: Tânia Mara Avino.

TC-000346/012/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Contratada: EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Márcio Ragni de Castro Leite (Prefeito).

Objeto: Obras de pavimentação asfáltica e complementares, na Avenida Beira Mar, compreendendo os seguintes trechos: trecho 1 – com extensão de 4.340,00m, início no Balneário Jardim Tropical até o Balneário Vila Nova e trecho 2 – com extensão de 2.300,00m, início no Balneário Campos do Araçá até o Balneário Ponta da Praia no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-07-08. Valor – R\$3.044.055,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 04-12-08.

Advogada: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as licitações em apreço e os respectivos contratos, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Antonio Márcio Ragni de Castro Leite, autoridade que firmou os instrumentos, por violação às disposições do inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da decisão.

TC-000769/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Fernando Ernesto Cárdenas (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de marmitex, sopas, lanches, frutas e sucos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$706.594,05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 18-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal e responsável pela assinatura do contrato, por inobservância ao artigo 29, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

TC-001130/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Rosana Cristina Major (Secretária Municipal de Comunicação Social).

Objeto: Serviços de comunicação na área de criação, produção e veiculação publicitária.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o 6º termo de aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-022781/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: ROCHE Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Roberto Bustamante Prota (Secretário de Saúde em substituição).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose no sangue.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-06-09. Valor – R\$2.070.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000241/026/08

Câmara Municipal: Fartura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: David de Jesus Fernandes.

Acompanha: TC-000241/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fartura, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-000370/026/08

Câmara Municipal: Tatuí.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Fábio José Menezes Bueno.

Acompanha: TC-000370/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tatuí, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-000458/026/08

Câmara Municipal: Jequara.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Cesar da Silva.

Advogado: Atair Carlos de Oliveira.

Acompanha: TC-000458/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jequara, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do julgamento e mediante ofício, ao atual Presidente do Legislativo.

TC-000482/026/08

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Sensineli.

Acompanha: TC-000482/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001948/026/08

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2008.

Prefeito: Célio Ferretti.

Advogado: Elias José Sivolani Miziara.

Acompanha: TC-001948/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações, à margem do parecer; e determinação à Auditoria para que requisite a documentação relativa à Tomada de Preços n. 06/08, instruindo-a nos termos das instruções vigentes; e formalize autos apartados para a análise do pagamento de auxílio alimentação aos Secretários Municipais.

TC-001644/026/08

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antônio Carlos Macarrão do Prado.

Acompanha: TC-001644/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mira Estrela, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou, ainda, à auditoria responsável que verifique, oportunamente, a adoção das medidas corretivas anunciadas.

TC-002017/026/08

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito: Mario Antonio Pinheiro.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Acompanham: TC-002017/126/08 e Expedientes TC-000394/007/09 e TC-000037/007/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

TC-038757/026/06

Recorrentes: Fundação Primeira de São Vicente - FUNDASV e Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV.

Assunto: Prestação de contas do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, relativa ao exercício de 2005.

Responsável: Márcio Rebuá Bonfim (Secretário Adjunto da Saúde).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 17-12-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à restituição da importância recebida, devidamente atualizada, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização perante este Tribunal, bem como aplicando multa ao concessor, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Paulo Ricardo Golegã de Maria e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para afastar a condenação da Fundação Primeira de São Vicente – FUNDASV no tocante à devolução de quantia e diminuir a multa aplicada ao Sr. Márcio Rebuá Bonfim, para o valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, mantendo-se, no mais, o respeitável acórdão recorrido.

TC-001924/005/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Quatá, por seu Prefeito, Marcelo de Souza Pecchio e Biomavale Sociedade Civil de Interesse Público.

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Quatá, relativa ao exercício de 2006.

Responsável: Marcelo de Souza Pecchio (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 14-01-09, que julgou irregulares os termos de parceria e de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Cristiano Roberto Scali e Ricardo Perini Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com a manutenção do v. acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

TC-000899/010/07

Recorrente: Silvio Félix da Silva – Prefeito Municipal de Limeira.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Limeira ao Grêmio Esportivo Menino Jesus, relativos ao exercício de 2006.

Responsável: Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 28-05-08, que julgou irregular o convênio, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o convênio e aplicação dos valores, quitando-se, em consequência, o responsável e liberando a entidade para recebimento de novos repasses.

Na hora do expediente final manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Antes de encerrar a sessão desejo registrar com alegria que recebi do nosso Assessor de Imprensa, Sólon Campos, livro de sua autoria denominado "Mercadores de Ilusões", com a observação de que são "contos para sonhar e aliviar o stress". Todos nós, acredito, estamos precisando dessa contribuição. Cumprimento o Sólon e agradeço a lembrança.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Senhor Presidente, se Vossa Excelência permitir, eu e o Conselheiro Renato Martins Costa queremos saudar a presença de Vossa Excelência após merecidas férias, presidindo pela primeira vez – e o fará ao longo de todo o ano – nossa Segunda Câmara que, sob o comando firme de Vossa Excelência, propiciou agilidade na apreciação dos processos.

O PRESIDENTE – Com muita alegria a participar. Muito obrigado.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



4ª s.o. 2ªC

e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, Sérgio

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG